

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2018, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA E A EMPRESA NWNET TELECOM LTDA - ME.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA, com sede na Rua João Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Senhor **HELI DE SOUZA MAIA**, CPF nº 326.485.536-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NWNET TELECOM LTDA - ME**, com sede na Rua Dona Augusta, 108, Cerqueira Lima, Itaúna/MG, CEP 35.680-371, inscrita no CNPJ sob o nº 11.105.612/0001-65, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO CUSTODIO DE MORAIS** CPF nº 064.040.656-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Processo Licitatório nº 014/2018**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Procedimento Licitatório nº 014/2018, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de instalação e manutenção de link de interligação de dados por fibra Óptica entre o IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, com sede à Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna – MG e a Prefeitura Municipal de Itaúna, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna – MG.

2.2. O objeto deverá conter as características mínimas a seguir:

- Velocidade: mínima 10 Mbps
- Download mínimo: 10 Mbps
- Upload mínimo: 10 Mbps
- IP Fixo
- Sem franquia de tráfego
- Monitoramento 24/7
- Velocidade garantida
- Garantia de Links redundantes
- Endereço Ipv4 e Ipv6

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Processo Licitatório nº 014/2018**, com fulcro no artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços iniciará após a assinatura do Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8666/93.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, o objeto do contrato de forma ininterrupta pelo período vigência deste, sempre observando as características mínimas elencadas na Cláusula Segunda do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 48 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.3.3.9.0.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subelemento 3.3.3.9.0.39.43 – serviços de telecomunicações, conforme orçamento aprovado para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna e/ou a terceiros em relação aos serviços prestados;

6.1.2. Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços contratados.

6.1.3. Assinar o Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias após convocação realizada pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

6.1.4. Instalação e habilitação da conexão conforme objeto, no prazo máximo de 48 horas após recebimento a Ordem de Fornecimento;

6.1.5. Realizar os serviços para os quais foram contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

6.1.7. Disponibilizar Central de Atendimento por telefone, de 2ª a 6ª feira,

6.1.8. Prestar assistência técnica nos equipamentos instalados num prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do horário da solicitação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, sem nenhum custo adicional, inclusive de despesas de viagem ou deslocamento, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o as condições necessárias à execução destes serviços.

6.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, ressalvadas as hipóteses previstas nos regulamentos para a prestação dos serviços, casos fortuitos e força maior, respeitado o devido processo legal, bem como os defeitos decorrentes do prazo de garantia dos equipamentos.

6.1.10. Não transferir a outrem todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.11. Manter durante a vigência do contrato, todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na implantação e/ou manutenção dos serviços, não excluindo, ou reduzindo, essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.1.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou seus empregados, na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

6.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.

6.2.2. Fiscalizar a efetiva execução dos serviços, por intermédio da Gerencia Administrativa e/ou Gerencia Financeira e Contábil, bem como a qualidade da transmissão de dados.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pela prestação de serviços de instalação e manutenção de link de interligação de dados por fibra Óptica entre o IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, com sede à Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna – MG e a Prefeitura Municipal de Itaúna, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna – MG, observando as características mínimas elencadas na Cláusula Segunda deste Contrato.

7.1.1. A remuneração pela manutenção dos serviços será de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), sendo valor mensal de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), mediante apresentação da Nota Fiscal;

7.1.2. Não haverá pagamento excedente ao valor contratado, mesmo ocorrendo as demais despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento;

8.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Gerencia Administrativa, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. O valor do reajuste será analisado pela Gerencia Administrativa e/ou Gerencia Financeira e Contábil da CONTRATANTE que poderá solicitar junto à Procuradoria Geral do Município, Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

8.4. Não poderá haver interrupção dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados em 10 (dez) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal, conforme abaixo:

9.1.1. Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.2. Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou

9.1.3. Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.4. Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.5. O devido *aceite* na Nota Fiscal pela Gerência Administrativa ou Gerência Financeira e Contábil do IMP.

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento, sem alteração do valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. O pagamento será realizado mensalmente, referente ao mês imediatamente anterior, pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades.

10.1.1. advertência;

10.1.2. multas;

10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE DE MULTA

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global deste Contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato.

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha a se conduzir culposamente na vigência do Contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas deste Contrato;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tenha junto à CONTRATANTE.

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato (conforme artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93):

12.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

12.1.2. a decretação de Falência da CONTRATADA;

12.1.3. a dissolução da sociedade jurídica;

12.1.4. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.5. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.2. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Ao presente Contrato é dado valor de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), sendo valor mensal de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), conforme disposta na Cláusula Sétima deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

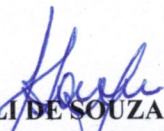
15.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

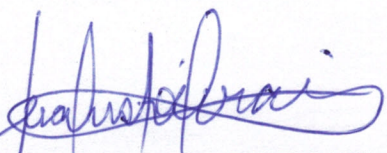
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

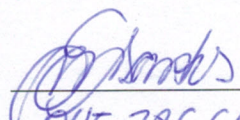
E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, 06 de agosto de 2018.


HELI DE SOUZA MAIA
CPF nº 326.485.536-49
DIRETOR GERAL DO IMP


GERALDO CUSTODIO DE MORAIS
CPF nº 064.040.656-49
SÓCIO/ADMINISTRADOR
NWNET TELECOM LTDA - ME

1)


04528664640

2)


Eugênia Pereira da Silva
Chefe Núcleo de Setor
Matrícula 085-7